



**Ministério Da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário**

RESOLUÇÃO Nº 84/CONSUNI, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre os procedimentos normativos para execução do Programa de Ambientação e Iniciação ao Serviço Público da UFCA.

A VICE-REITORA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Laura Hévila Inocencio Leite, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 229, de 21 de junho de 2019, combinada com o Inciso III, do Art. 25, do Estatuto em vigor da UFCA;

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, Decreto 8.525/2006, em especial o artigo 7º;

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, Lei 12.772/2012, em especial o artigo 24º;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a linha de desenvolvimento “Iniciação ao Serviço Público” na UFCA;

CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do processo nº 23507.003488/2019-65;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Ambientação e Iniciação ao Serviço Público dos servidores ingressantes na UFCA com objetivo de propiciar:

- I – Integração dos novos servidores da UFCA;
- II – Apresentação das principais informações institucionais, vivências e capacitação;
- III – Vivências que contribuam para a construção de vínculos pessoais;
- IV – Capacitação voltada para o desenvolvimento profissional;
- V - Subsídios para a atuação profissional.

Art. 2º O Programa de Ambientação e Iniciação ao Serviço Público é composto por 02 (dois) módulos:

- I – Módulo Acolhida de Novos Servidores: Evento de natureza integrativa e informativa envolvendo servidores técnicos e docentes;



Ministério Da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

II – Módulo Capacitação: Processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais.

Art. 3º O Módulo Acolhida de Novos Servidores é constituído de três partes, a saber, Introdutória, Integrativa e Informativa.

§1º Em sua parte introdutória, o Módulo Acolhida de Novos Servidores será ministrado pelas seguintes unidades: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN), Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e Secretaria de Acessibilidade (SEACE).

I - à PROGEP caberá apresentação de orientações gerais e esclarecimentos de dúvidas sobre: Carreira e Desenvolvimento, Benefícios e Auxílios, Procedimentos e Formulários específicos da PROGEP;

II - à PROPLAN caberá explanação da estrutura organizacional da Universidade com a natureza e principais atribuições da reitoria, pró-reitorias, secretarias, coordenadorias, e apresentação da visão de futuro e dos desafios que permeiam a UFCA;

III - à DTI caberá a disposição sobre o Sistemas Administrativos Institucionais e demais serviços prestados pela diretoria;

IV - à SEACE caberá desenvolver temáticas de acessibilidade e inclusão.

§2º Em sua parte integrativa, o Módulo Acolhida de Novos Servidores prevê palestras proferidas por dirigentes e/ou convidados com o objetivo de promover a integração dos novos servidores.

§3º Em sua parte informativa, o Módulo Acolhida de Novos Servidores prevê um momento de exposição de informações específicas, destinado a servidores por carreira. Este módulo será ministrado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e pela Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UFCA (CIS). Assim caberá:

I - à CPPD desenvolver temas relacionados ao desenvolvimento da carreira docente;

II - à CIS desenvolver temas relacionados ao desenvolvimento da carreira técnica.

Art. 4º O Módulo Acolhida de Novos Servidores será realizado anualmente e terá carga horária mínima de 12 (doze) horas.

Art. 5º O Módulo Capacitação poderá ocorrer no formato de cursos, palestras, workshops, oficinas e seminários.

Art. 6º Serão consideradas no Módulo Capacitação as ações de capacitação desenvolvidas no âmbito da UFCA, previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoal (PDP), oriundos do Levantamento de Necessidade de Capacitação (LNC) e ainda ações não previstas



**Ministério Da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário**

no PDP cuja realização é uma demanda específica de determinado setor em parceria com a PROGEP.

Art. 7º A carga horária mínima para conclusão do Módulo Capacitação será:

I – Para os integrantes da Carreira do Magistério Superior: 64 (sessenta e quatro) horas de participação no Programa de Formação Docente;

II – Para os integrantes da Carreira Técnico-Administrativa em Educação: 90 (noventa) horas de participação em Ações de Capacitação.

Parágrafo único. O prazo máximo para integralização do Módulo Capacitação será de até 32 (trinta e dois) meses.

Art. 8º A participação do servidor no Programa de Ambientação e Iniciação ao Serviço Público da UFCA é de caráter obrigatório para conclusão do estágio probatório.

Art. 9º Compete à PROGEP, por meio da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal (CDP), executar este programa, cabendo planejar, organizar, divulgar, executar e elaborar material informativo, bem como controlar participação dos servidores e emitir certificação.

Art.10. Dúvidas eventualmente suscitadas deverão ser encaminhadas à PROGEP.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

LAURA HÉVILA INOCENCIO LEITE
Vice-Reitora, no exercício da Presidência
do Conselho Universitário